

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### **PROVIMENTO Nº 13/2017/CGJCE**

Acrescenta disposições complementares ao Provimento nº 4/2017/CGJCE, especialmente, para determinar que todos os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado do Ceará procedam à imediata emissão do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, simultaneamente, à lavratura do assento de Nascimento.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPENSP), com o objetivo de viabilizar a realização dos serviços de inscrição e de alteração de dados cadastrais de pessoas físicas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (DOU, 14 de abril de 2015);

**CONSIDERANDO** que a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC Nacional, instituída pelo Provimento nº 46/2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, é integrada, obrigatoriamente, por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará, e que, inclusive, já elaborou didático e prático Manual para facilitar a emissão do CPF, o qual se encontra disponível no endereço: [https://sistema.registrocivil.org.br/manuais/Emissao\\_CPF\\_CRC\\_Nacional\\_v1.1.pdf](https://sistema.registrocivil.org.br/manuais/Emissao_CPF_CRC_Nacional_v1.1.pdf);

**CONSIDERANDO** que, desde 2015, o “Módulo CPF” permite a emissão do número do CPF nas Certidões de Nascimento pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como que a **Instrução Normativa nº 1.548/2015, da Receita Federal do Brasil, dispõe que estão obrigadas a inscrever-se no CPF as pessoas físicas registradas em ofício de registro civil de pessoas naturais no Brasil, no momento da lavratura do assento de nascimento (art. 3º, V);**

**CONSIDERANDO** a notória e incontestada aptidão de todo um sistema criado para o pronto cadastro de pessoas físicas no Brasil, aliada à nota de que é inescusável a inutilidade do mecanismo posto e, finalmente, ante ao representativo alcance do benefício social à população carente, bem como à patente forma de inclusão dos mais desfavorecidos, especialmente, pela franca ampliação de serviço gratuito da simples, mas relevante, inscrição do CPF;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º – Acrescentar o inciso IV ao art. 1º do Provimento nº 04/2017/CGJCE para dispor que todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará deverão:**

(...)

**IV – emitir o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, simultaneamente, à lavratura das Certidões de Nascimento, sem quaisquer ônus para o destinatário.**

**Art. 2º – Inserir o art. 1º-A e o art. 1º-B ao Provimento nº 04/2017/CGJCE, com a seguinte redação:**

**Art. 1º-A – Determinar que as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Ceará procedam, de imediato, à assinatura eletrônica, através do CRC Nacional, do “TERMO DE ADESÃO”, o qual se encontra disponível no endereço: <https://sistema.registrocivil.org.br/>, logo que acessada a opção no menu lateral nominada de “Convênios” é visualizado o próprio instrumento, para subscrição mediante o respectivo certificado digital.**

**Parágrafo único: Estabelecer que o “Manual para emissão do CPF na CRC Nacional” é parte integrante deste normativo, na forma de Anexo, de maneira a disponibilizar, com ampla eficiência e maior publicidade, o procedimento para o célere alcance da ferramenta e para eventuais desembaraços no manejo do sistema.**

**Art. 1º-B – Observar-se-ão o cumprimento e a efetividade das disposições deste normativo a partir do controle e da fiscalização dos Juízes Corregedores Permanentes, os quais deverão comunicar a eventual recalculância a esta digna Corregedoria-Geral para as medidas pertinentes.**

**Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.**

Fortaleza, 02 de junho de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**

Corregedor-Geral de Justiça

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

### PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### **PORTARIA Nº 480/2017**

**O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE** designar a **DRA. VALÉRIA MÁRCIA DE SANTANA BARROS LEAL**, Juíza de Direito desta Comarca, para presidir a cerimônia de casamento civil de **ADALBERTO BARROS LEAL PEREIRA E RAFAELA DE QUEIROZ MAGALHÃES VITORIANO NOBRE**, a realizar-se no dia 20 de julho de 2017, nesta Capital, cujo processo de habilitação tramita no 5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais- Cartório Botelho.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 01 de junho de 2017.**

**José Ricardo Vidal Patrocínio**

JUIZ DIRETOR DO FÓRUM



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 13 /2017/CGJCE**

Acrescenta disposições complementares ao Provimento nº 4/2017/CGJCE, especialmente, para determinar que todos os Oficiais de Registro de Pessoas Naturais do Estado do Ceará procedam à imediata emissão do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, simultaneamente, à lavratura do assento de Nascimento.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPENSP), com o objetivo de viabilizar a realização dos serviços de inscrição e de alteração de dados cadastrais de pessoas físicas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (DOU, 14 de abril de 2015);

**CONSIDERANDO** que a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC Nacional, instituída pelo Provimento nº 46/2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, é integrada, obrigatoriamente, por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará, e que, inclusive, já elaborou didático e prático Manual para facilitar a emissão do CPF, o qual se encontra disponível no endereço: [https://sistema.registrocivil.org.br/manuais/Emissao\\_CPF\\_CRC\\_Nacional\\_v1.1.pdf](https://sistema.registrocivil.org.br/manuais/Emissao_CPF_CRC_Nacional_v1.1.pdf);

**CONSIDERANDO** que, desde 2015, o “Módulo CPF” permite a emissão do número do CPF nas Certidões de Nascimento pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como que a Instrução Normativa nº 1.548/2015, da Receita Federal do Brasil, dispõe que estão obrigadas a inscrever-se no CPF as pessoas físicas registradas em

ofício de registro civil de pessoas naturais no Brasil, no momento da lavratura do assento de nascimento (art. 3º, V);

**CONSIDERANDO** a notória e inconteste aptidão de todo um sistema criado para o pronto cadastro de pessoas físicas no Brasil, aliada à nota de que é inescusável a inutilidade do mecanismo posto e, finalmente, ante ao representativo alcance do benefício social à população carente, bem como à patente forma de inclusão dos mais desfavorecidos, especialmente, pela franca ampliação de serviço gratuito da simples, mas relevante, inscrição do CPF;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Acrescentar o inciso IV ao art. 1º do Provimento nº 04/2017/CGJCE para dispor que todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Ceará deverão:

(...)

IV – emitir o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, **simultaneamente**, à lavratura das Certidões de Nascimento, sem quaisquer ônus para o destinatário.

**Art. 2º** – Inserir o art. 1º-A e o art. 1º-B ao Provimento nº 04/2017/CGJCE, com a seguinte redação:

Art. 1º- A – Determinar que as Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais do Ceará procedam, de imediato, à assinatura eletrônica, através do CRC Nacional, do “TERMO DE ADESÃO”, o qual se encontra disponível no endereço: <https://sistema.registrocivil.org.br/>, logo que acessada a opção no menu lateral nominada de “Convênios” é visualizado o próprio instrumento, para subscrição mediante o respectivo certificado digital.

Parágrafo único: Estabelecer que o “Manual para emissão do CPF na CRC Nacional” é parte integrante deste normativo, na forma de Anexo, de maneira a disponibilizar, com ampla eficiência e maior publicidade, o procedimento para o célere alcance da ferramenta e para eventuais desembaraços no manejo do sistema.

Art. 1º-B – Observar-se-ão o cumprimento e a efetividade das disposições deste normativo a partir do controle e da fiscalização dos Juízes Corregedores Permanentes, os quais deverão comunicar a eventual recalcitrância a esta digna Corregedoria-Geral para as medidas pertinentes.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 02 de junho de 2017.

  
**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
Corregedor-Geral de Justiça